

**PORTARIA Nº 1.700/SIA, DE 1º DE JUNHO DE 2018.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217 (e) do RBAC nº 154, Emenda 04, para o Aeroporto Internacional Galeão/Antônio Carlos Jobim (SBGL), localizado no Rio de Janeiro/RJ.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

*Considerando* a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o Ofício CARJ-CA-0257/2018-OPS, de 16 de fevereiro de 2018, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao requisito de separação mínima entre o eixo da pista de táxi "B" e objetos no pátio militar de estacionamento de aeronaves 7; e

Considerando o que consta no processo nº 00058.006653/2018-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., para o Aeroporto Internacional Galeão/Antônio Carlos Jobim (SBGL), localizado no Rio de Janeiro/RJ, Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao parágrafo 154.217 (e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 04, relativo ao requisito de separação mínima entre eixo de pista de táxi e objeto, no que tange à TWY "B" e objetos localizados no pátio militar de estacionamento de aeronaves 7, especificamente no trecho entre as pistas de táxi "G" e "F".

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - permitir o taxiamento de aeronaves com letra de código D e E na TWY "B", especificamente no trecho entre as TWY "G" e "F", quando não houver objetos no pátio militar a uma distância menor que 37 m do eixo da TWY "B"; e

II - determinar o taxiamento de aeronaves com letra de código D e E por meio do cruzamento da pista 15/33, utilizando as TWY "F" e "J", quando houver objetos no pátio militar a uma distância menor que 37m do eixo da TWY "B".

§ 2º A aprovação nos termos do caput deste artigo deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo da eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**